



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA N° 1986/1994**

Ementa

**ALTERA ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.**

Data da Norma

**16/12/1994**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1986/1994  
Fls. 2/2

criada pela Lei 8.199/92

LEI N° 1.986, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

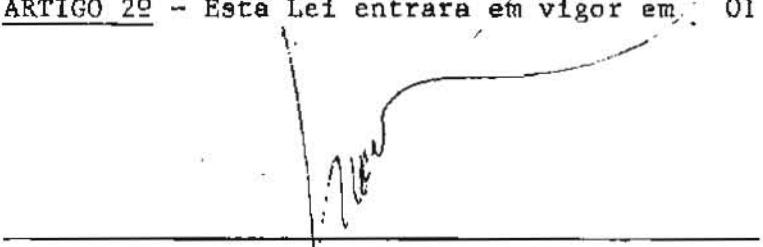
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.032/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 10 da Lei 1.624/89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - As alíquotas do Imposto são:

- I - gasolina 1,5% (um e meio)
- II - querosene iluminante 1,5% (um e meio)
- III - álcool hidratado 1,5% (um e meio)
- IV - óleos combustíveis 1,5% (um e meio)
- V - gás liquefeito de petróleo - isento
- VI - gasolina de aviação 1,5% (um e meio)
- VII - querosene de aviação 1,5% (um e meio)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

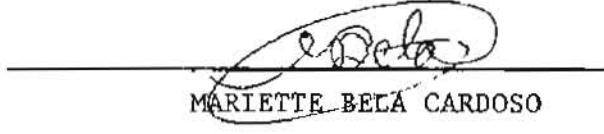
Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 16 de dezembro de 1994.

**ALTERANDO**

*A*

*Lei 1624 em 08/02/89*

<i>1624</i>	<i>08/02/89</i>
<i>01/01/94</i>	<i>01/01/94</i>
<i>01/01/94</i>	<i>01/01/94</i>

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais